



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º FMS 28/2016

### **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO AO CONSERTO DO ELEVADOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. MARIO MUSSI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA ELEJECEL ELEVADORES LTDA ME.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELEJECEL ELEVADORES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.695.283/0001-73, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Leandro Lisboa**, portador do RG n.º 8.105.238.334 – SJS/RS e CPF n.º 024.861.060-06, residente e domiciliado na Vila Rodeio Grande s/n – Bairro Rodeio Grande, Zona Rural, na cidade de Monte Castelo/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO AO CONSERTO DO ELEVADOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. MARIO MUSSI.**

**Parágrafo primeiro** – Este serviço será realizado através da utilização de:

- 50m de cabo de aço polido com alm de fibra especial para elevador 3/8, 8/9;
- 06 unidades de tirantes para cabo de aço 3/8;
- 06 sensores eletromecânico de fim de curso;
- 01 litro de óleo Unilub especial para guia de elevadores;
- 01 litro de RE Unilub Especial para limpeza de cabine em geral;
- 02 chaves eletromecânica LC1 D18 220v;
- Manutenção geral para verificar todos os componentes, limpeza, lubrificação e ajuste em todos os componentes mecânicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se à este contrato o valor total de **R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)**, sendo o R\$ 3.490,00 referente ao material e R\$ 800,00 referente a mão de obra.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo Segundo** - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA do ano de 2016, do Fundo Municipal de Saúde:



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

3.3.90.00.00.00 - Código reduzido 75

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

a) O prazo para execução dos serviços é de 07 dias úteis, após o recebimento da autorização de serviço.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

c) O presente contrato terá sua vigência até **30/09/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que será da área responsável pela **gestão do contrato**.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá possuir vínculo empregatício com a contratada, através de registro em carteira pelo regime CLT ou vínculo societário ou contrato de prestação de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

**Parágrafo Primeiro** - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Segundo** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**Parágrafo Terceiro** - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

**Parágrafo Quinto** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

**Parágrafo Sexto** – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

**Parágrafo Sétimo** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva.**

**Parágrafo Nono** - Supervisionar e acompanhar, por meio de engenheiro mecânico, todos os trabalhos realizados no equipamento pela equipe de manutenção preventiva, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Caso o contratado provocar retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado

nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

**Parágrafo Segundo** de acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto** - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Sexto** - No caso de problemas no elevador, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª. linha, será aplicada multa de **20 %** do valor total contratado.

**Parágrafo Sétimo** - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Oitavo** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.E.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

**ELEJECEL ELEVADORES LTDA ME**

Contratada

**Leandro Lisboa**

Sócio

Visto: **Douglas Antônio Conceição**  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_.

Diana do Nascimento  
CPF: 101.658.909-32

\_\_\_\_\_  
Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00